LEI Nº. 8.974, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui o Programa "Educação Animal na Escola" no âmbito do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Divinópolis, autorizado a criar o Programa "Educação Animal na Escola" no âmbito do Município, com a finalidade de possibilitar aos alunos, pais e mães de alunos e profissionais da educação da rede municipal de ensino, o devido conhecimento e educação ao convívio salutar com os animais e com a natureza.

Parágrafo único. O Programa Educação Animal na Escola, terá como finalidade defender e difundir os seguintes temas:

I - direito dos animais;

II - bem estar animal;

III - proteção animal;

IV - responsabilidade com os animais;

V - comportamento animal.

Art. 2º As atividades de que trata esta Lei, consistem em visitas ao CREVISA, canil da Polícia Militar, escolas veterinárias ou correlatas; palestras com profissionais qualificados; oficinas; apresentação dos animais e suas origens; rodas de conversas para sanar dúvidas; competições e brincadeiras envolvendo animais.

Art. 3° O Poder Executivo está autorizado a constituir parceria ou convênio com a iniciativa pública e/ou privada para fins de execução do Programa.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo, regulamentar o Programa e a forma de participação do mesmo quanto a participação e da frequência de participação de cada escola da rede de ensino municipal.

Art. 5º O Projeto do Programa Educação Animal na Escola, terá como guia os seguintes objetivos:

a) incentivar para os alunos aumentarem o interesse nas atividades escolares, como também, manterem uma boa frequência escolar;

b) desenvolver a sensibilidade dos alunos para repensar valores éticos e humanitários, tais como empatia, compaixão, solidariedade, respeito, senso de justiça, tolerância às diferenças e cidadania, com intuito de quebrar o ciclo de violência;

c) estimular nos alunos a compaixão, ensinando-os o respeito a todos os seres vivos e a natureza;

d) proporcionar atividades proativas para desenvolver o senso de responsabilidade e o dever de cuidar do planeta e de todos os seres vivos;

e) contribuir para o desenvolvimento de atitudes e pensamentos críticos dos alunos;

f) capacitar aos alunos agirem com responsabilidade enquanto cidadãos;

g) apresentar cuidados básicos com os animais;

h) apresentar práticas pedagógicas que envolvam conceitos relacionados a questão animal, utilizando de material didático facilitando a utilização;

i) desenvolver conhecimento sobre conceitos relacionados ao bem estar animal;

j) apresentar o conceito e a necessidade de interdependência entre os seres vivos;

k) levar conhecimento e desenvolver noções sobre o comportamento animal e a interação com humanos e ambientes;

l) explicar conceitos básicos sobre animais de companhia, de guarda, de produção, de guia, de terapia, de consumo, ornamentais e silvestres;

m) apresentar e divulgar ações do programa educacional.

Art. 6º O Poder Executivo determinará as despesas próprias decorrentes para a execução desta Lei, suplementadas se for o caso, de acordo com a sua conveniência.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de fevereiro de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO
Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.

_____
Procuradoria-Geral do Município